

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

LINDBERGH FARIAZ, deputado federal (PT/RJ), brasileiro, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, CEP 70160-900, lid.pt@camara.leg.br e (61) 32315-9131, vem, com fundamento nos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar

REPRESENTAÇÃO
contra o deputado federal Marcel van Hatten (NOVO/RS)

com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, requerendo, à Mesa Diretora, que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa, com a aplicação do **afastamento cautelar do exercício do mandato parlamentar**, pelo **prazo previsto no inciso III do caput do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**.

I. DOS FATOS.

- a) **Fato 1: Tomada de assalto e sequestro da Cadeira da Presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.**
 1. No dia 6 de agosto de 2025, o **deputado Marcel van Hatten**, em conjunto com outros parlamentares da extrema-direita, posicionou-se de modo a **sentar-se na cadeira que cabe ao Presidente da Câmara** com a finalidade de **impedir o acesso e exercício imediato das funções do Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta**, o que caracteriza **grave desrespeito à figura do deputado, à autoridade do Presidente, à cláusula pétrea constitucional da separação dos poderes e da democracia**, que pode caracterizar, em tese, **usurpação de função pública** (artigo 328 do Código Penal).
 2. A atitude perdurou por longos minutos e só foi revertida após **negociação política com outros parlamentares de oposição**, permitindo que Hugo Motta regressasse à cadeira e reinstalasse a sessão plenária usual.
 3. Tal circunstância evidencia não apenas uma violação do decoro parlamentar, mas também uma tentativa de **obstruir o funcionamento institucional da Câmara em ato deliberado com uso da força física**, com absoluto desrespeito ao cargo do Presidente e ao regular funcionamento da Casa do Povo.



Documento assinado por:

08/08/2025 20:01 - Carlos Roberto Couto
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259008871800>



* CD259008871800 *

II. DO DIREITO.

4. O Código de Ética e Decoro Parlamentar define como conduta incompatível com o mandato o ato de **perturbar a ordem e o funcionamento das instituições internas da Câmara**, incluindo o abuso de prerrogativas designadas à Mesa Diretora.
5. O Regimento Interno da Câmara assegura à Presidência a autoridade para conduzir os trabalhos legislativos e impor ordem. A ocupação indevida da cadeira presidencial, com o uso da força, representa **atentado à hierarquia regimental e à autonomia da Presidência**.
6. O artigo 2º da Constituição Federal consagra o princípio da separação de Poderes e o funcionamento harmônico das instituições republicanas. **Obstruí-lo é desrespeito à ordem constitucional**.
7. Manter-se na cadeira do presidente caracteriza **ato inédito de afronta ao decoro parlamentar**, que exige urbanidade, respeito à Casa e às prerrogativas regimentais.
8. O deputado van Hatten, ao persistir em sua conduta individual, protagonizou até o último minuto a **tentativa de manutenção do conflito e da subversão institucional**.
9. Essa ação dificulta o livre exercício das funções legislativas pelo Presidente da Câmara, configurando **interferência deliberada nos trabalhos de condução do Plenário**.
10. O decoro parlamentar requer que todo deputado respeite as funções atribuídas aos colegas e aos cargos de direção da Casa. **Usurpar a cadeira do presidente é incompatível com os deveres éticos do mandato**.
11. O episódio se soma a um contexto de **obstrução deliberada das atividades legais do Parlamento**, potencialmente integrando um padrão de **mobilização política que impede o funcionamento da institucionalidade legislativa**.
12. Cabe, portanto, à Mesa Diretora **manter a ordem, restaurar a sua autoridade e responsabilizar o representado mediante a determinação de medida adequada e proporcional** para restabelecer os limites da convivência democrática dentro da Câmara.
13. O afastamento cautelar do mandato, artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, mostra-se medida **necessária, adequada e proporcional para resguardar a autoridade institucional e o decoro** dos trabalhos legislativos.
14. Tal sanção cautelar funciona como elemento de **proteção institucional da Mesa, do Parlamento e da democracia** no sentido de **responsabilizar quem invade o espaço físico e simbólico destinados a cargos de representação**, bem como demonstrar que atitudes de tal jaez não serão toleradas e devem ser punidas com firmeza.



Documento assinado por:

07/08/2025 20:01 - Carlos Roberto Couto
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259008871800>
O digital de segurança: 2025-VOVH-SICN-SOFE-TPEZ
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* CD259008871800*

15. Por fim, a Câmara deve reafirmar que o exercício do mandato não confere imunidade para **usurpar prerrogativas regimentais** e que agir assim custa responsabilização ética e política.

III. DOS PEDIDOS.

16. Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente Representação pela Mesa Diretora para a aplicação do **afastamento cautelar do representado na forma dos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;**
2. A **instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética** para apurar em caráter final a responsabilidade pelos fatos noticiados;
3. A oitiva de testemunhas e a **requisição e juntada das imagens do circuito interno de câmeras de segurança da Câmara dos Deputados**, especialmente:
 - (i) do Plenário Ulysses Guimarães no dia 6/8/2025, no período da ocupação da Mesa Diretora;
 - (ii) da sala da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no mesmo dia;
 - (iii) do corredor e demais espaços onde ocorreu a agressão contra o jornalista Guga Noblat;
4. Ao final, a eventual aplicação da **penalidade definitiva proporcional à gravidade** dos fatos noticiados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 7 de agosto de 2025.

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal (PT/RJ)
Líder do PT na Câmara dos Deputados

PEDRO CAMPOS
Deputado Federal (PSB/PE)
Líder do PSB na Câmara dos Deputados



Documento assinado por:

08/2025 20:01 - Carlos Roberto Couto
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259008871800>
O digital de segurança: 2025-VOVH-SICN-SOFE-TPEZ
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* C D 2 5 9 0 0 8 8 7 1 8 0 0 *

PROC n.109/2025

Apresentação: 07/08/2025 19:48:50.153 - MESA

**TALÍRIA
Deputada Federal (PSOL/RJ)
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados**



* C D 2 5 9 0 0 8 8 7 1 8 0 0 *



Documento assinado por:

07/08/2025 20:01 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259008871800>

Chave digital de segurança: 2025-VOVH-SICN-SOFE-TPEZ

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias e outros